



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

**DELIBERAÇÃO CBH RIO DAS VELHAS Nº 08, de abril de 2012**

Aprovada pelo Plenário em 18/04/2012

*Aprova os Princípios e Diretrizes de Educação, Comunicação e Mobilização para a Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas;*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, instituído pelo Decreto Estadual nº 39.692, de 29 de junho de 1998, no uso de suas atribuições, e;

Considerando a Deliberação Normativa 02/2011 do CBH Rio das Velhas, que instituiu em caráter permanente a Câmara Técnica de Educação, Comunicação e Mobilização - CTECOM do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas;

### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Ficam aprovados os Princípios e Diretrizes de Educação Comunicação e Mobilização para a Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, conforme anexo único desta deliberação.

**Art.2º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2012

**Rogério Sepúlveda**  
Presidente do CBH Rio das Velhas



## **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS**

### **ANEXO ÚNICO - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES EM EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO PARA A BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS**

Março de 2012



# COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

## Índice

- I- Histórico
- II- Bases Legais
- III- Bases Conceituais
- IV- Macrodiretriz
- V- Princípios e Diretrizes
- VI- Referências e Bibliografia



# COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

## I - Histórico

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas - CBH Rio das Velhas - é um órgão colegiado, deliberativo e normativo, com atuação na área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, integrante do Sistema Federal e Estadual de Recursos Hídricos.

Criado pelo Decreto Estadual nº 39.692, de 29 de junho de 1998, em conformidade com a Lei Estadual de Recursos Hídricos 13199/99 e a Lei Federal 9433/97, sua atuação deve ser participativa visando a descentralização da gestão das águas. Dessa forma, sua composição deve ser paritária entre representantes da sociedade civil organizada, poder público estadual, poder público municipal e usuários de recursos hídricos, totalizando 28 conselheiros titulares e 28 conselheiros suplentes.

A finalidade do Comitê, de acordo com o decreto de sua criação, é promover, no âmbito da gestão de recursos hídricos, a viabilização técnica e econômico-financeira de programas de investimento e consolidação de políticas de estruturação urbana e regional, visando ao desenvolvimento sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

O Comitê é organizado em :

- 1- Plenária - Instância máxima de deliberação do Comitê;
- 2- Diretoria - Formada por Presidência, Vice-Presidência e Secretário, de diferentes segmentos, eleitos pela Plenária, dentre os membros titulares do Comitê;
- 3- Diretoria Ampliada - Composta pela Diretoria e outros 5 (cinco) representantes para uma composição final que contemple dois membros de cada um dos segmentos;
- 4- Câmaras Técnicas - Instâncias de discussões específicas do Comitê, são compostas por oito membros titulares e oito membros suplentes, tendo como objetivo assessorar e qualificar tecnicamente as decisões do Comitê;



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

- 5- Subcomitês – Instituídos pela DN 02/2004, de caráter consultivo e propositivo, compostos pelos três segmentos: Poder Público, Usuários e Sociedade Civil. São instâncias de planejamento e gestão local, que tem na descentralização da gestão a forma de contemplar a diversidade de atores, contextos e paisagens da bacia hidrográfica do Rio das Velhas;

O CBH Rio das Velhas possui quatro câmaras técnicas: a Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIL); a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC); a Câmara Técnica de Planejamento, Projetos e Controle (CTPC) e a Câmara Técnica de Educação, Comunicação e Mobilização (CTECOM). As três primeiras foram instituídas em fevereiro de 2006, e a Câmara Técnica de Educação, Comunicação e Mobilização, em abril de 2011, conforme Deliberação Normativa do CBH Rio das Velhas 02/2011.

O CBH Rio das Velhas, visando ampliar sua atuação e reconhecimento na bacia iniciou discussões acerca da sua forma de conduzir processos de educação, comunicação e mobilização. Tal necessidade não poderia ser abordada somente pela CTC – Câmara Técnica de Comunicação – fundada em 2006, mas que não chegou a ser instalada. Desse modo, em substituição à Câmara Técnica de Comunicação (CTC), foi instituída pelo CBH Rio das Velhas a CTECOM, uma Câmara transdisciplinar, cuja concepção é de trabalhar de forma integrada com as áreas do conhecimento e sabedoria populares, principalmente dos ribeirinhos e dos movimentos sociais urbanos que desenvolvem ações relacionadas às águas e aos rios. O objetivo da Câmara é construir e consolidar processos de educação, mobilização e comunicação vinculados ao CBH Rio das Velhas, aos Subcomitês e à população da bacia, urbana e rural, considerando toda a diversidade dos públicos envolvidos e sua riqueza cultural.

Entre as competências da CTECOM, conforme inciso II do artigo 2º da DN 02/2011 do CBH Rio das Velhas, está:



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

“Estabelecer diretrizes para elaboração, execução e acompanhamento do Plano de Comunicação, Educação Ambiental, Mobilização Social e Ações Culturais da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas a ser aprovado pelo Plenário e incorporado ao Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia.”

Nesse sentido, a CTECOM realizou cinco reuniões em 2011 nas quais se definiu a macrodiretriz, os objetivos e ações elencando uma escala de prioridades. O presente documento sintetiza parte dos resultados das discussões e encaminhamentos desses encontros.

### II - Bases Legais

Para definição das diretrizes de Educação, Comunicação e Mobilização para a bacia hidrográfica do Rio das Velhas foram consultadas normas legais e princípios direta e/ou indiretamente vinculadas à gestão de recursos hídricos, meio ambiente, educação, comunicação. Dessa forma, as diretrizes elaboradas estão em consonância com as seguintes normas listadas abaixo, citadas em ordem hierárquica e cronológica de publicação a exceção da legislação de Recursos Hídricos que foi colocada em destaque:

- 1- **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988.
- 2- **Política Nacional de Recursos Hídricos**, lei 9.433 de 8 de janeiro de 1997.
- 3- **Plano Nacional de Recursos Hídricos**, de 30 de janeiro 2006.
- 4- **Resolução CNRH nº 5**, de 10 de abril de 2000.
- 5- **Resolução CNRH nº 17**, de 29 de maio de 2001.
- 6- **Resolução CNRH nº 58**, de 30 de janeiro 2006.
- 7- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- 8- **Política Nacional de Educação Ambiental**, lei 9.795 de 27 de abril de 1999.
- 9- **Política Nacional de Saneamento Básico**, lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007.



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

- 10- **Política Nacional de Resíduos Sólidos**, lei 12.305 de agosto de 2010.
- 11- **Constituição do Estado de Minas Gerais** de 1989.
- 12- **Política Estadual de Recursos Hídricos**, lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999.
- 13- **Plano Estadual de Recursos Hídricos**, dezembro de 2006.
- 14- **Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia do Rio das Velhas** de 2004.
- 15- **Deliberação Normativa CBH Rio das Velhas nº 2**, de 2004, que estabelece diretrizes para a criação e o funcionamento dos Subcomitês, vinculados ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.
- 16- **Deliberação Normativa CBH Rio das Velhas nº 1**, de 2012, que define as Unidades Territoriais Estratégicas – UTE, da bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.
- 17- **Política Estadual de Saneamento Básico**, lei nº 11.720, de 28 de dezembro de 1994.
- 18- **Política Estadual de Educação Ambiental**, lei nº 15.441, de 11 de janeiro de 2005.
- 19- **Política Estadual de Resíduos Sólidos**, lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009.
- 20- **Deliberação Normativa COPAM nº 110**, de 18 de julho de 2007.

Dos documentos legais consultados, destacam-se:

- a) O direito ao meio ambiente equilibrado que permita a manutenção dos ecossistemas e o desenvolvimento sustentável:

- Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: ... VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. (Inciso VI, art. 225º, Capítulo VI, Constituição da República Federativa do Brasil);



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

- A gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas (**Inciso IV, art. 1º, Política Nacional de Recursos Hídricos**);
- A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade. (**Inciso II, art. 4º, Política Nacional de Educação Ambiental**);
- Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente (**Inciso III, art. 2º, Política Nacional de Saneamento Básico**);
- A visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública. (**Inciso III, art. 6º, Política Nacional de Resíduos Sólidos**);
- Todos têm direito a meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e ao Estado e à coletividade é imposto o dever de defendê-lo e conservá-lo para as gerações presentes e futuras. § 1º – Para assegurar a efetividade do direito a que se refere este artigo, incumbe ao Estado, entre outras atribuições:...III – prevenir e controlar a poluição, a erosão, o assoreamento e outras formas de degradação ambiental; (**Inciso I e III, art. 214º, seção IV, Constituição do Estado de Minas Gerais**);
- O direito de acesso de todos aos recursos hídricos, com prioridade para o abastecimento público e a manutenção dos ecossistemas. (**Inciso I, art. 3º, Política Estadual de Recursos Hídricos**);
- O reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável. (**Inciso III, art. 3º, Política Estadual de Recursos Hídricos**);
- A compatibilização do gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente. (**Inciso VIII, art. 3º, Política Estadual de Recursos Hídricos**);
- O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas promoverá constante articulação com o Poder Público Estadual e Municipal, os subcomitês e os usuários, a fim de promover não apenas a gestão das águas da bacia, mas do conjunto dos ecossistemas de seu território de abrangência e a melhoria dos indicadores social. (**Princípio VIII, declaração de princípios do CBH Rio das Velhas, Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia do Rio das Velhas**).
- a adequação dos sistemas de saneamento básico, já implantados ou em implantação, às normas de preservação do meio ambiente. (**Inciso XII, art. 4º, Política Estadual de Saneamento Básico**)
- Proteger e melhorar a qualidade do meio ambiente e preservar a saúde pública. (**Inciso II, art. 8º, Política Estadual de Resíduos Sólidos**);



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

### b) A bacia hidrográfica como unidade de planejamento territorial:

- A bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. **(Inciso IV, art. 1º, Política Nacional de Recursos Hídricos);**
- A União, no estabelecimento de sua política de saneamento básico, observará as seguintes diretrizes: ... X - adoção da bacia hidrográfica como unidade de referência para o planejamento de suas ações; **(Inciso X, art. 48º, Política Nacional de Saneamento Básico);**
- Os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos **(parágrafo 3º, art. 19º, Política Nacional de Saneamento Básico);**
- A adoção da bacia hidrográfica, vista como sistema integrado que engloba os meios físico, biótico e antrópico, como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento. **(Inciso IV, art. 3º, Política Estadual de Recursos Hídricos);**
- Unidade Territorial Estratégica refere-se à área hidrográfica, bacia, grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas, com características naturais, sociais e econômicas similares. **(art. 2º, Deliberação Normativa CBH Rio das Velhas 01 de 2012);**
- Os Subcomitês são grupos consultivos e propositivos, com atuação nas sub-bacias hidrográficas da bacia hidrográfica do Rio das Velhas. **(Inciso IV, art. 3º, Deliberação Normativa CBH Rio das Velhas 02 de 2004);**
- A preservação e a melhoria da qualidade da água, com a adoção das bacias hidrográficas como unidades de planejamento. **(Inciso IV, art. 4º, Política Estadual de Saneamento Básico);**

### c) Integração e articulação entre as gestões:

- Integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental. **(Inciso III, art. 3º, Política Nacional de Recursos Hídricos);**
- Para a efetiva integração da gestão dos recursos hídricos com a gestão e uso do solo, recuperação de áreas degradadas, florestas, biodiversidade e desertificação; **(Resolução CNRH nº 58 de 2006);**
- A coordenação e a integração das políticas, dos planos, dos programas e das ações governamentais de saneamento básico, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo. **(Inciso I, art. 4º, Política Estadual de Saneamento Básico);**
- A integração das ações de governo nas áreas de meio ambiente, ciência e tecnologia, educação, saneamento básico, recursos hídricos, saúde pública, desenvolvimento econômico e urbano, inclusão social e erradicação do trabalho infantil; **(Inciso III, art. 7º, Política Estadual de Resíduos Sólidos).**



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

### d) A mobilização para a gestão descentralizada e participativa:

- A gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades. **(inciso VI, art. 1º, Política Nacional de Recursos Hídricos);**
- Promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes **(inciso I, art. 38º, Política Nacional de Recursos Hídricos);**
- Mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços. **(inciso V, art. 11º, Política Nacional de Saneamento Básico);**
- A descentralização da gestão dos recursos hídricos **(Inciso XII, art. 3º, Política Estadual de Recursos Hídricos);**
- A participação do poder público, dos usuários e das comunidades na gestão dos recursos hídricos. **(Inciso XIII, art. 3º, Política Estadual de Recursos Hídricos);**
- Compete aos Subcomitês...apoiar o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas no processo de gestão compartilhada, em sua área de atuação. **(art. 3º, Deliberação Normativa CBH Rio das Velhas 02 de 2004)**
- A execução da política estadual de saneamento básico, disciplinada nesta lei, condiciona-se aos preceitos consagrados pela Constituição do Estado, observados os seguintes princípios: ... III - participação efetiva da sociedade, por meio de suas entidades representativas, na formulação das políticas, na definição das estratégias, na fiscalização e no controle das ações de saneamento básico; **(Inciso III, art. 3º, Política Estadual de Saneamento Básico);**
- O incentivo à participação da comunidade no desenvolvimento de projetos e atividades de educação ambiental; **(Inciso II, art. 4º, Política Estadual de Educação Ambiental);**
- Sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância de sua participação na gestão de resíduos sólidos; **(Inciso III, art. 8º, Política Estadual de Resíduos Sólidos).**

### e) A sistematização da informação e o direito de acesso por todos os cidadãos, o fomento a práticas educativas, artísticas e culturais:

- A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios: I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação. **(Incisos I e II, art. 221, Capítulo V, da Constituição Federal de 1988);**
- O Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos é um sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão. (art. 25º, Política Nacional de Recursos Hídricos);

- Acesso aos dados e informações garantido à toda a sociedade. (Inciso III, art. 26º, Política Nacional de Recursos Hídricos);

- O Estado assegurará, por intermédio do SEGRH-MG os recursos financeiros e institucionais necessários ao atendimento do disposto na Constituição do Estado com relação à política e ao gerenciamento de recursos hídricos, especialmente para: ... conscientização da população sobre a necessidade da utilização múltipla e sustentável dos recursos hídricos e da sua proteção. (inciso VIII, art. 3º, Política Estadual de Recursos Hídricos);

f) A Educação como eixo transversal de todas as políticas, direito de todos e as atribuições dos responsáveis:

- A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (art. 205, seção I, capítulo III, Constituição da República Federativa do Brasil)

- Cabe aos Comitês de Bacia Hidrográfica desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental, em consonância com a PNEA; (Inciso VI, art. 7º, Resolução CNRH nº 5 de 2000).

- Os Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas devem contemplar ações de educação ambiental consonantes com a PNEA; (Inciso III, art. 8º, Resolução CNRH nº 17 de 2001)

- A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (art. 1º, Lei de Diretrizes e Bases Curriculares Nacionais);

- Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. (art. 1º, Política Nacional de Educação Ambiental, art. 2º, Política Estadual de Educação Ambiental);

- Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo: ... à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais. (Inciso VI, art. 3º, Política Nacional de Educação Ambiental.)

- O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas aprovará, com fundamento no Plano de Bacia, um programa estratégico e operacional de revitalização da bacia, com a elucidação de conceitos afetos à gestão



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

das águas e a definição de prioridades tecnicamente justificadas que promovam sua preservação, conservação e recuperação, privilegiando a biodiversidade, a sustentabilidade ambiental, econômica e social, a qualidade e quantidade das águas, e considerando que a satisfação das necessidades humanas encontra-se a depender da consolidação de efetivos instrumentos de educação ambiental, que propiciem às comunidades autonomia crítica e discursiva e demonstrem a estas a franca relação de interdependência entre os meios natural, socioeconômico e cultural. **(Princípio IV , declaração de princípios do CBH Rio das Velhas, Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia do Rio das Velhas);**

- A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação e será desenvolvida, de forma articulada com os demais conteúdos, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal, observada a legislação federal. **(art. 1º, Política Estadual de Educação Ambiental);**

- O PEA poderá considerar as Unidades de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos - UPGRH - em que o empreendimento está inserido, visando às interações com os respectivos Comitês de Bacias (CBH) e com os programas de educação ambiental por eles já desenvolvidos ou pelo poder público em suas diferentes esferas.” **(eixo temático bacias hidrográficas, anexo I , Deliberação Normativa COPAM Nº 110 de 2007)**

### III - Bases conceituais

Para efeitos deste documento, considera-se:

#### **Educação:**

**A educação abrange processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (BRASIL, 1996)**

#### **Comunicação:**

**Comunicação é um processo de troca de mensagens entre duas ou mais pessoas, ou entre dois sistemas. A comunicação orienta os comportamentos das pessoas nas suas relações, em qualquer ambiente. (...) A comunicação foi o canal pelo qual os padrões de vida de sua cultura foram-lhe transmitidos, pelo qual aprendeu a ser membro” de sua sociedade – de sua família, de seu grupo de amigos, de sua vizinhança, de sua nação. Os modos de pensamento e de ação, suas crenças e valores, seus hábitos e tabus. (BORDENAVE, 1982)**



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

### **Mobilização:**

Mobilizar é convocar vontades para atuar na busca de um propósito comum, sob uma interpretação e um sentido também compartilhados... Toda mobilização é mobilização para alguma coisa, para alcançar um objetivo pré-definido, um propósito comum, por isso é um ato de razão. Pressupõe uma convicção coletiva da relevância, um sentido de público, daquilo que convém a todos. Para que ela seja útil a uma sociedade ela tem que estar orientada para a construção de um projeto de futuro. Se o seu propósito é passageiro, converte-se em um evento, uma campanha e não em um processo de mobilização. A mobilização requer uma dedicação contínua e produz resultados quotidianamente. (TORO E WERNECK, 1996)

### **Educação Ambiental:**

É o processo de formação social orientado para o desenvolvimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental. Prevê o desenvolvimento de atitudes que levem à preservação e ao controle ambiental, e de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à solução dos problemas ambientais.

A Educação Ambiental é um processo dinâmico, permanente e participativo, e as pessoas envolvidas são agentes de transformação social, que devem participar tanto do diagnóstico dos problemas, quanto da busca de soluções. É dividida em dois grandes grupos: Educação Ambiental Formal e Educação Ambiental Informal. O primeiro grupo é a Educação Ambiental ministrada em instituições de ensino, e o segundo envolve todos os segmentos da população, por exemplo, associações de bairro e de trabalhadores, grupos de mulheres, políticos, empresários, profissionais liberais. (MAZZINI, 2008)

### **Educomunicação:**

Processo de comunicação com intencionalidade educacional expressa e que envolve a democratização da produção e de gestão da informação nos meios de comunicação em seus diversos formatos, ou na comunicação presencial. Educomunicação pode ser definida, também, nas práticas educativas que visam levar à apropriação democrática e autônoma de produtos de comunicação, por meio dos quais os participantes passam a exercer seu direito de produzir informação e comunicação. (TASSARA, 2008).



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

### IV - Macrodiretriz

A partir da análise das normas legais, a Câmara Técnica definiu como Macrodiretriz da Educação, Comunicação e Mobilização para a bacia do Rio das Velhas:

*‘Educar, mobilizar e comunicar em prol da saúde ambiental da bacia do Rio das Velhas’*

### V - Princípios e Diretrizes

A partir da macrodiretriz e tendo como orientação as legislações já referidas, definiu-se que a educação, a comunicação e a mobilização promovidas na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, pelo Comitê e Subcomitês deverão se dar de modo participativo, provocando e convocando toda a população a engajar-se à gestão das águas. Para tanto, nesse processo deverão ser adotadas metodologias que valorizem os sujeitos, os saberes tradicionais e a diversidade cultural e política da bacia.

Constituem-se como princípios para as ações e atividades de Educação, Comunicação e Mobilização promovidos na Bacia do Rio das Velhas:

1. Perceber o meio ambiente de maneira holística e sistêmica, sendo a água o elemento integrador que conecta e permite o diálogo entre o meio físico, biótico, sócio-cultural, histórico e político;
2. Compreender a Educação e a Comunicação para além da simples transmissão de informação. É necessário proporcionar aos sujeitos possibilidades para a produção e/ou construção do conhecimento;
3. Respeitar e valorizar o conhecimento socialmente construído na prática comunitária, proporcionando uma abordagem das questões ambientais globais, nacionais, regionais e principalmente locais. Nesse sentido, deve-se reconhecer a importância dos Subcomitês como atores que permitem um conhecimento local efetivo garantindo a participação e a descentralização;



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

4. Estimular a sociedade a uma postura crítica e ativa, que indaga, constata, compara, avalia, valora e decide, fomentando dessa forma a prática participativa e democrática dos cidadãos;
5. Garantir a continuidade e permanência dos processos de educação, comunicação e mobilização, pois o processo de formação é permanente, não se conclui.
6. Promover processo permanente de avaliação das ações de educação, comunicação e mobilização visando uma melhoria contínua das ações;
7. Priorizar em suas parcerias entidades que seguem rigorosamente os preceitos da sustentabilidade em suas atividades e ações e em especial os princípios e fundamentos das Políticas Nacional e Estadual das Águas;
8. Garantir transparência e acessibilidade na comunicação de informações em Recursos Hídricos;
9. Promover e manter transversalidade e sinergia das ações de Educação, Comunicação e Mobilização.

São diretrizes para programas, projetos e ações de Educação, Comunicação e Mobilização:

1. Utilizar linguagem clara e acessível em todas as formas de comunicação, bem como metodologias que respeitem as especificidades dos diferentes públicos envolvidos nos processos formativos;
2. Respeitar e adequar às especificidades socioculturais e ecológicas de cada sub-bacia, promovendo a descentralização na execução dos processos de desenvolvimento de capacidades e formação envolvendo os Subcomitês de Bacia Hidrográfica;
3. Promover a mobilização em prol da busca pela representatividade e legitimidade nas composições, discussões e deliberações do Comitê e dos Subcomitês;
4. Reconhecer e incluir diferentes saberes, culturas, etnias e visões de mundo na elaboração de material de divulgação e pedagógico;



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

5. Articular com órgãos e instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa e demais entidades envolvidas em processos de formação;
6. Utilizar as diversas tecnologias e mídias de comunicação a fim de respeitar a diversidade de condições de acesso dos atores sociais;
7. Promover a educomunicação, por meio do acesso democrático dos cidadãos à produção e difusão da informação; e
8. Valorizar os aspectos culturais tradicionais e locais e de sabedoria popular.

Esses princípios e diretrizes de educação, comunicação e mobilização fundamentam a gestão participativa, representativa e democrática visando a melhoria da qualidade e quantidade das águas da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas e à qualidade de vida da população.

### VI - Referências e Bibliografia

BOAL, Augusto. **Teatro do oprimido e outras poéticas políticas**. 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. 303 p.

BORDENAVE, Juan Díaz. **O que é comunicação**. São Paulo: Brasiliense, 1982. 105 p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. **Diário Oficial da União**, Brasília, 9 de jan. de 1997.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 de dez. de 1996.

BRASIL. Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 28 de abr. de 1999.

BRASIL. Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 8 de jan. 2007.

BRASIL. Lei 12.305 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 3 de ago. 2010.

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS. **Resolução CNRH n.5/2000**. Estabelece diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica. Disponível em: < [http://www.cnrh.gov.br/sitio/index.php?option=com\\_content&view=article&id=14](http://www.cnrh.gov.br/sitio/index.php?option=com_content&view=article&id=14) > Acesso em: 04 abr. 2011.

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS. **Resolução CNRH n.17/2001**. Estabelece diretrizes para elaboração dos Planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas. Disponível em: < [http://www.cnrh.gov.br/sitio/index.php?option=com\\_content&view=article&id=14](http://www.cnrh.gov.br/sitio/index.php?option=com_content&view=article&id=14) > Acesso em: 04 abr. 2011.

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS. **Resolução CNRH n.58/2006**. Aprova o Plano Nacional de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.cnrh.gov.br/sitio/index.php?option=com\\_content&view=article&id=14](http://www.cnrh.gov.br/sitio/index.php?option=com_content&view=article&id=14) > Acesso em: 04 abr. 2011.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, **Deliberação Normativa COPAM n.110/2007. Aprova o Termo de Referência para Educação Ambiental não formal no Processo de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. Disponível em:** <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=7059>> Acesso em: 04 abr. 2011.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS, **Deliberação Normativa CBH Rio das Velhas n.2/2004**. Estabelece diretrizes para a criação e o funcionamento dos sub-comitês, vinculados ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas. Disponível em: <<http://www.cbhvelhas.org.br/index.php/joomla-overview/legislacao/deliberacoes>> Acesso em: 04 abr. 2011.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS, **Deliberação Normativa CBH Rio das Velhas n.1/2012**. Define as Unidades Territoriais Estratégicas – UTE, da bacia Hidrográfica do Rio das Velhas. Disponível em: <<http://www.cbhvelhas.org.br/index.php/joomla-overview/legislacao/deliberacoes>> Acesso em: 04 abr. 2011.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa / Paulo Freire**. – São Paulo: Paz e. Terra, 1996. 146 p.

Rua Marechal Deodoro, nº. 308 – Bairro Floresta – Belo Horizonte - MG – CEP 30150-110  
Telefone Fax: (031) 3222-8350 / 8331



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS. **Plano Estadual de Recursos Hídricos** – Belo Horizonte: IGAM, 2011.

CAMARGOS, Luíza de Marillac Moreira. **Plano diretor de recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio das Velhas: resumo executivo dezembro 2004/** Luíza de Marillac Moreira Camargos (coord.). - Belo Horizonte : Instituto Mineiro de Gestão das Águas, Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, 2005. 228 p.

MAZZINI, Ana Luiza Dolabela. **Dicionário Educativo de Termos Ambientais**. 4. ed. Belo Horizonte: Edição do autor , 2008. 604 p.

MINAS GERAIS. Constituição (1989). **Constituição do Estado de Minas Gerais**. — 14.ed .— Belo Horizonte : Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais , 2011. 274 p

MINAS GERAIS. Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências. **Diário do Executivo "Minas Gerais"**, 30 de jan. 1999.

MINAS GERAIS. Lei nº 11.720, de 28 de dezembro de 1994. Dispõe Sobre a Política Estadual de Saneamento Básico e dá outras Providências. **Diário do Executivo "Minas Gerais"**, 29 de de. 2004.

MINAS GERAIS. Lei nº 15.441, de 11 de janeiro de 2005. Regulamenta o inciso I do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado. **Diário do Executivo "Minas Gerais"**, 12 de jan. 2005.

MINAS GERAIS. Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009. Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos. **Diário do Executivo "Minas Gerais"**, 13 de jan. 2009.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS. **Plano Nacional de Recursos Hídricos**. Brasília: MMA, 2006.

TASSARA, Eda. **Dicionário Socioambiental: ideias, definições e conceitos**. São Paulo: FAART, 2008.

TORO A., José Bernardo & WERNECK, Nísia Maria Duarte. **Mobilização Social: Um modo de construir a democracia e a participação**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia Legal, Secretaria de Recursos Hídricos, Associação Brasileira de Ensino Agrícola Superior - ABES, UNICEF, 1996, 104 p.